**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022**

# CONTRATO Nº 48/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI CONTRATANTE) E A EMPRESA: BERNARDO DA SILVA ALVES – ME (CONTRATADA), NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Sebastião Barros-PI, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida 1º de Janeiro s/n, Sebastião Barros (PI), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.805/0001-59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pablo Custódio Mendes de Carvalho, CPF Nº 004.062.213-40, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BERNARDO DA SILVA ALVES – ME,** CNPJ nº 06.768.147/0001-02, sediada na R Desembargador Amaral, 1333, Centro, Corrente – PI, CEP: 64.980-000, representada por BERNADO DA SILVA ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 311215 PI, inscrito no CPF sob o nº 105.116.283-15,, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2022 - Processo Administrativo nº 041/2022, celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção em geral, para atender a demanda do município de Sebastião Barros-PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital (Anexo I).

**1.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2022 e encerramento em 30/06/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993**.**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de 424.390,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1. FONTES DE RECURSOS:** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto da contratação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Fundos Municipais e outras fontes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo o ato de designação parte integrante deste Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES**

12.1. vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato é competente Foro da Comarca de Corrente – PI , observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

_____

**MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI**

Rep. Pablo Custódio Mendes de Carvalho

CONTRATANTE

_____

**BERNADO DA SILVA ALVES – ME, CNPJ: 06.768.147/0001-02**

Rep. Bernado da Silva Alves

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____- CPF:_____

2- _____ - CPF:_____